

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/2/2006. DODF nº 42, de 1º/3/2006. Portaria nº 110, de 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006.

Parecer nº 27/2006-CEDF Processo nº 030.004677/2004

Interessado: Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA, localizado no Condomínio Colorado Ville, 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche para crianças até 3 anos de idade e pré-escola – 4 a 5 anos de idade e o ensino fundamental – de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – Trata o presente processo de solicitação de credenciamento do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche e pré-escola e para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. A mencionada instituição educacional está localizada no Condomínio Colorado Ville, 27 e 28, Sobradinho – Distrito Federal e é mantida pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME.

O Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana deu início às suas atividades em 2002 oferecendo a educação infantil - creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos. Em 2003, iniciou a oferta também do ensino fundamental, com a 1ª série, e, desde então, vem implantando, gradativamente, as demais séries, fl. 127. Em 2005, o Centro de Ensino atendeu ao total de 75 (setenta e cinco) alunos, sendo 60 (sessenta) na educação infantil com crianças até 6 (seis) anos de idade e 15 (quinze) no ensino fundamental, de 1ª a 3ª séries, fl. 184.

ANÁLISE – Embora a instituição educacional esteja em funcionamento desde 2002, somente em 2004 o mantenedor formalizou o pedido de credenciamento à Secretaria de Estado de Educação, conforme requerimento à inicial deste processo. Registramos que tal medida é resultado da parceria, como é de conhecimento desta relatora, com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, nos termos do Ofício nº 55, de 11 de março de 2004, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE.

Em dezembro de 2004, após o presente processo ter sido autuado, os responsáveis foram comunicados, oficialmente (fl. 110), quanto à exigência legal de obterem o credenciamento antes de dar início às atividades educacionais, porém a instituição já estava em pleno funcionamento, fl. 127 e 201. De acordo com informações constantes do histórico da Proposta Pedagógica, fl. 44, "a busca da regularização da instituição educacional foi adiada porque até o ano de 2004 a mantenedora tentava a liberação do Alvará de Funcionamento".

É oportuno observar que, após a aprovação do Parecer nº 97/2005, deste Colegiado, cópia anexa ao processo, fls. 197 às 200, este Conselho de Educação apreciou pedidos de credenciamento de instituições educacionais e, com base nos princípios emanados nesse parecer, concedeu o credenciamento a instituições educacionais em situação semelhante, conforme o que



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

dispõem os Pareceres de n°s 204/2005-CEDF e 209/2005-CEDF. Vale destacar, ainda, a informação, à fl. 189, no Relatório de Inspeção, de que o presente processo ficou retido na SUBIP/SE desde maio de 2005 aguardando a renovação do Alvará de Funcionamento que se encontrava vencido, fls. 111 e 178.

O processo foi instruído pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE com observância às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigência à época. A assessoria deste Colegiado compatibilizou os elementos de instrução que compõem o processo em análise "... com as determinações da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 79, permitindo constatar que na maioria das exigências também há concordância com essa Resolução".

Em face das análises realizadas e dos elementos constantes do processo, é possível concluir que o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana comprova o que dispõe o art. 79 da Resolução nº 1/2005 deste Conselho, destacando, todavia, alguns itens:

- o prédio escolar, residencial, é adaptado para fins educacionais, fl. 183, com Alvará de Funcionamento, liberado a título precário, válido até 10 de outubro de 2006, nos termos da Lei Distrital nº 2.877/2002 e dispositivos da Lei nº 1.171/96. O prédio foi vistoriado pela Gerencia de Engenharia e Arquitetura/SE, cujo laudo é que "A escola está apta a funcionar nas etapas de ensino a que se propõe", fl. 43; ainda, no Relatório de Inspeção, à fl. 183, "As dependências são arejadas, iluminadas e higienizadas com mobiliários adequados";
- no ano letivo de 2005 o atendimento às creches I e II, para crianças de 2 e 3 anos, foi realizado em sala comum e sob a responsabilidade de um único professor, em razão do reduzido número de alunos. Todavia, à fl. 202, a direção da instituição educacional informa que a partir de 2006 o atendimento será prestado separadamente;
- o Regimento Escolar, constante às fls. 143 às 173, está aprovado nos termos da Ordem de Serviço nº 149/SUBIP-SE, de 8 de novembro de 2005, fl. 194. Destacamos que por ter sido elaborado na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF a estrutura curricular da educação infantil e do ensino fundamental não está de acordo com o art. 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF e a Lei Federal nº 11.114/2005, fls. 155 e 164;
- a Proposta Pedagógica na sua segunda versão, às fls. 125 às 142, tem parecer favorável da SUBIP/SE à sua aprovação, constando à fl. 127 que a instalação do Centro de Ensino "... surgiu de um antigo anseio das sócias, inspiradas no exemplo familiar, de um longo trabalho acadêmico, em caráter voluntário, herdando, assim, o entusiasmo pelo magistério".

Na análise criteriosa realizada pela assessoria deste Colegiado foi questionada à direção da instituição educacional quanto à observação registrada no quadro demonstrativo de fl. 177 de que "O CEVIVA conta com voluntariado, considerando a obrigatoriedade legal de os profissionais, para atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, serem devidamente habilitados". A direção informa, à fl. 202, que o auxílio de voluntários nas atividades educacionais, que de fato ocorria até 2005, não mais acontecerá a partir de 2006. Ainda, a assessoria solicitou esclarecimentos quanto ao "... atendimento a crianças da comunidade a partir de 1 ano de idade, com atividades de Recreação Infantil e Hotelzinho. Essas atividades são realizadas com auxílio de monitoras, em espaço separado ao do atendimento educacional,



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

sem horário e dias pré-definidos, no período diurno", fl. 188. A direção esclarece que este tipo de atendimento destinava-se aos próprios alunos da instituição educacional "... que não faziam parte do Período Integral" e "... que por eventualidade excediam o tempo de tolerância especificados na Proposta Pedagógica", fl. 202.

O currículo para o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, de acordo com a Proposta Pedagógica, está organizado segundo a respectiva Diretriz Curricular Nacional, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e áreas de conhecimento, conforme a matriz curricular à fl. 134. A duração prevista em cada série é 800 horas anuais nas quais não se inclui o tempo reservado ao recreio, o que atende às normas estabelecidas na LDB e Resoluções deste Conselho. A mencionada matriz curricular foi adotada nos anos letivos de 2003 a 2005 para o ensino fundamental.

#### O Centro de Ensino atendeu no ensino fundamental:

- em 2003, 6 (seis) alunos, quando oferecia somente a 1ª série;
- em 2004, 11 (onze) alunos distribuídos entre a 1ª e a 2ª séries, fl. 201;
- em 2005, 15 (quinze) alunos, de 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> séries.

Na educação infantil, segundo a Proposta Pedagógica, propõe cinco ações educativas a serem trabalhadas: desenvolvimento corporal, intelectual, afetivo, criativo e social. Foram atendidos na creche em período integral:

- em 2003, 22 (vinte e dois) alunos;
- em 2004, 36 (trinta e seis) alunos;
- em 2005, 33 (trinta e três) alunos.

#### Na pré-escola foram atendidos:

- em 2003, 6 (seis) alunos (pré-escola I) e 5 (cinco) alunos (pré-escola II);
- em 2004, 16 (dezesseis) alunos (pré-escola I), 8 (oito) alunos (pré-escola II) e 12 (doze) alunos (pré-escola III);

São desenvolvidas atividades extracurriculares e de acompanhamento escolar, fl. 132, bem como atendimento em período integral, em sala de aula em um turno, e, no outro, fls. 201 e 202, "... realizam atividades de relaxamento e sono, concentração e leitura, recreação, reforço escolar, ballet, judô, informática e musicalização", fl. 202.

#### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana CEVIVA, localizado no Condomínio Colorado Ville, 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME;
- b) autorizar o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil creche para crianças até 3 anos de idade e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries que constitui anexo deste parecer;
- d) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual;
  - e) alertar a instituição educacional sobre a observância das normas legais em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de fevereiro de 2006

### MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/2/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

#### Anexo do Parecer nº 27/2006-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO E VIVÊNCIA INFANTIL VOVÓ ANA -

**CEVIVA** 

**Curso**: Ensino Fundamental − 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries

**Regime**: Seriado Anual **Módulo**: 40 semanas

**Turno**: Matutino e Vespertino

Base Nacional Comum	Áreas de Conhecimento	Séries			
		1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800

#### Observações:

- I O recreio, tem duração de 15 minutos, não incluso nas 4 horas letivas diárias.
- II A duração do módulo-aula de 1ª série à 4ª série é de 60 minutos.
- III O horário de funcionamento é:
  - Matutino: 7h45 às 12h
  - Vespertino: 13h30 às 17h45
- IV Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- V A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- VI Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada em todos os componentes curriculares.
- VII De 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série é oferecida a Informática e Musicalização como enriquecimento curricular.
- VIII A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês e está incluída na parte diversificada.